



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.196 DE 06 DE MARÇO DE 1.986
=====

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia local".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a execução conjunta pelos partícipes, mediante colaboração financeira e técnica da Secretaria e execução e fiscalização pelo Município, da reforma e ampliação da Delegacia de Polícia local, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.174 de 07 de novembro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PE
LA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE IN
DAIATUBA, VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELE
GACIA DE POLÍCIA DE INDAIATUBA.

Pelo presente instrumento de convênio, o Es
tado de São Paulo, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚ
BLICA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. MICHEL
MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, devidamente autorizado pelo De
creto nº 24.419, de 03 de dezembro de 1.985, e o Municí
pio de Indaiatuba, neste ato representado pelo Prefeito -
Municipal, ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado
pela Lei Municipal nº /86 de , doravante -
denominados, simplesmente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, têm -
justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste convênio é a execução conjun
ta, pelos partícipes, mediante colaboração financeira e
técnica da Secretaria e execução e fiscalização pelo Muni
cípio, da obra e serviço de reforma e ampliação da Delega
cia de Polícia de Indaiatuba, de conformidade com o memo
rial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-
financeiro, que fazem parte integrante deste convênio.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução da obra e serviço objetiva
do neste ajuste, compete à Secretaria:

- I - liberar os recursos financeiros no mon
tante e nas condições estabelecidas neste acôrdo;
- II - fornecer o memorial descritivo da obra e
serviço a serem realizados;
- III - orientar, por intermédio de órgãos técni
cos do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia
Civil, a execução da obra e serviço;



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

IV - receber a obra, provisória e definitivamente, através da competente Delegacia Regional de Polícia;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I - elaborar o cronograma físico-financeiro e executar, direta ou indiretamente, toda a obra e serviço referidos na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, objetivando os melhores padrões de qualidade e economia, entregando-os totalmente concluídos;

II - realizar as licitações necessárias;

III - exercer estrita fiscalização sobre o andamento da obra e serviço, sem prejuízo da exercida pela competente Delegacia Regional de Polícia;

IV - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que devam ser feitas nos programas estabelecidos;

V - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos permitindo-a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do acordo;

VI - utilizar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente na execução da obra e serviço;

VII - prestar contas, diretamente à Secretaria do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado;

VIII - encaminhar à Secretaria, no prazo de dias, a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, o nome e registro no CREA, do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra e serviço;

IX - responsabilizar-se:

a) por dano ou prejuízo que, eventualmen

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

te, causar a terceiros ou ao próprio imóvel da Secretaria, em decorrência da execução da obra e serviço ora ajustados, isenta a Secretaria de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenizações devidas;

b) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente convênio;

c) pela guarda da obra e serviço até sua conclusão.

RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA QUARTA

A execução da obra e serviço previstos neste convênio, no valor de Cz\$....., correrá por conta dos recursos consignados no Código local, Elemento 4110 - Ítem 50, do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Secretaria serão colocados à disposição do Município, integralmente, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros e materiais eventualmente aplicados pelo Município serão incorporados ao Patrimônio do Estado, passando a integrar o imóvel da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, excluído o direito a qualquer tipo de indenização.

DO PRAZO - CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente convênio é de dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, de acordo com as necessidades da obra e serviço e mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.

Parágrafo Único - Caso ocorram motivos rele-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

vantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta -
cláusula, deverá o Município apresentar, até 30 (trinta)-
dias antes do término deste convênio, pedido de prorroga-
ção justificado à Secretaria, sob pena de denúncia do con-
vênio, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento, por parte do Município, de
qualquer das cláusulas ora ajustadas, enseja à Secretaria
a denúncia deste convênio, ficando o Município obrigado a
devolver à Fazenda Estadual a totalidade dos recursos, -
corrigido o seu valor, de acôrdo com o percentual de vari-
ação das ORTN's, sem prejuízo da indenização por eventuais
perdas e danos.

DO FORO - CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Capital para dirimir -
as dúvidas acaso originárias deste convênio e que não pu-
derem ser resolvidas por comum acôrdo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acôrdo com as -
cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente convênio,
perante as testemunhas abaixo identificadas, em 06 (seis)
vias de igual teor.

Dr. MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Secretário da Segurança Pública

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal de Indaiatuba

